



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 365/2018

Processo Administrativo nº. 29.030/2018 – Convite nº. 011/2018

Contrato nº. **365/2018**

Processo Administrativo nº. 29.030/2018 – Convite nº. 011/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **REGINA APARECIDA FERREIRA DE MENEZES LINO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 20 APRESENTAÇÕES TEATRAIS – PROJETO TERRENOS BALDIOS, A SEREM REALIZADOS EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Valor: (R\$) 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 471 – Secretaria Municipal de Cultura

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Cultura, **MARIA CRISTINA CURY RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 20.505.583-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 141.371.508-77, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REGINA APARECIDA FERREIRA DE MENEZES LINO** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.716.982/0001-64, sediada na Rua Darciso Coneglian nº. 304 – Bairro Jardim Planalto – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 011/2018 - Processo Administrativo nº. 29.030/2018** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 20 APRESENTAÇÕES TEATRAIS – PROJETO TERRENOS BALDIOS, A SEREM REALIZADOS EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE BOTUCATU/SP, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Oferecer suporte técnico adequado para a realização das oficinas;

2.2 - Fornecer todo o material utilizado, para a realização do espetáculo, tais como: figurinos, cenários, criação de texto, montagem, ensaios, música original;

2.3 – LOCAL: Jardim Paraíso, / Jardim Paraíso II / Altos do Paraíso / Vila Pinheiro / Jardim Chácara dos Pinheiros / Jardim Iolanda / Jardim Montemor / Jardim Itamaraty / Jardim Peabiru / Jardim Brasil / Jardim Cristina / Jardim Aeroporto / Jardim Santa Eliza / Parque Marajoara / Cambuí / Parque Imperial / Jardim Ouro Verde / Rubião Junior / Jardim Ciranda / Centro (Espaço Cultural);

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O Prazo do referido contrato será de 06 (seis) meses;

3.2 - O serviço deverá ser iniciado, **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação, objeto deste contrato é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, a ser pago em 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.11.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA – 13.392.0011.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº. 471.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 365/2018

Processo Administrativo nº. 29.030/2018 – Convite nº. 011/2018

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente prestação de serviço;

8.3 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.4 - O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

11.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

11.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2.1 - São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 365/2018

Processo Administrativo nº. 29.030/2018 – Convite nº. 011/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **26 SET 2018**

MARIA CRISTINA CURY RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGINA APARECIDA FERREIRA DE MENEZES LINO
Contratada

Testemunhas:

1ª

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-0

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3